



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6292, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 57/2025

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

***Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências.***



**Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6292**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares na cidade de Caçapava.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:

**I** - a garantia de direitos fundamentais por meio do acompanhamento das pessoas egressas e seu acesso a políticas públicas;

**II** - a privacidade e o sigilo nos atendimentos;

**III** - a promoção da igualdade e da defesa dos direitos humanos, observados os marcadores sociais da diferença.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:

**I** - a participação do Município na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

**II** - a articulação entre órgãos municipais e serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura;

**III** - a articulação das redes amplas de políticas sociais, incluindo instituições públicas estaduais e federais, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 4º** A Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares tem como objetivos:

**I** - promover os direitos sociais de pessoas egressas por meio do acesso a serviços públicos municipais que garantam a sobrevivência com dignidade e reduzam fatores de vulnerabilidade dessa população;

**II** - desenvolver políticas de combate à discriminação às pessoas egressas ou com processo criminal em curso;

**III** - promover a formação dos servidores da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento a pessoas submetidas à justiça criminal;

**IV** - promover a criação de protocolos de encaminhamento entre a rede municipal de serviços e as Defensorias Públicas Estaduais e da União, para atendimento a pessoas que buscam esses serviços e têm pendências com a justiça criminal;

**V** - fomentar programas de inserção de pessoas egressas no trabalho, observando suas aptidões e capacidades.

**Parágrafo único.** Os serviços municipais devem garantir o acesso universal, sem qualquer tipo de discriminação, às pessoas egressas e a familiares de pessoas em restrição de liberdade, não podendo a condição de pessoa egressa ou em cumprimento de pena ser óbice para o atendimento em qualquer serviço.

**Art. 5º** (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

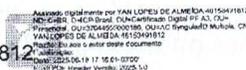
**Art. 6º** (VETADO)

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebradas parcerias com universidades e outros entes que atuem no tema.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de junho de 2025.**

YAN LOPES DE  
ALMEIDA:461534918



**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://ebs.caçapava.sp.gov.br/portal/autenticidade>  
com o identificador 3600380031003800030003A006400820041069506700002  
RUA AUGUSTO CORREIOS DE MOURA, 243 - FONE: PABX (13) 3654-6600  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.